

A AÇÃO DO POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, FRENTE AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, BASEADA NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

THE ACTION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS, IN RESPECT OF INDIVIDUAL RIGHTS AND GUARANTEES, BASED ON THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS

TEIXEIRA, Ingreth Moniquele da Silva ¹
BRANDÃO, Aderson Rodrigo Veras Neris Saturnino ²

RESUMO

O trabalho em questão visa destacar alguns projetos, com vetor humanitário e baseado no que preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH e a Constituição Federal Brasileira de 1988, desencadeados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, mais especificamente o 17º Comando Regional de Polícia Militar. Os programas são: Patrulha Maria da Penha, Programa Nacional de Resistência às Drogas – PROERD e Patrulha Rural Georreferenciada, Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime (Operação Fecha Goiás). Foram levantados dados da região supracitada e construídas tabelas demonstrativas. Nelas são expostas a quantidade de ações desenvolvidas por esses programas em 2017 e primeiro trimestre de 2018, além de apontar os resultados obtidos.

Palavras-chave: Declaração Universal dos Direitos Humanos. Constituição Federal Brasileira de 1988. Polícia Militar do Estado de Goiás.

ABSTRACT

The work in question aims at highlighting some projects, based on humanitarian guidelines and based on the Universal Declaration of Human Rights (UDHR) and the Brazilian Federal Constitution of 1988, triggered by the Military Police of the State of Goiás, specifically the 17th Regional Police Command Military. The programs are: Patrulha Maria da Penha, National Drug Resistance Program - PROERD and Georeferenciada Rural Patrol, Strategic Program for Prevention and Repression of Crime (Operation Goiás Date). Data were collected from the above mentioned region and constructed demonstration tables. The number of actions developed by these pro-

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, ingrethdasilva@yahoo.com.br; Águas Lindas - Go, novembro de 2018

² Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, aderson.rodrigo@gmail.com, Águas Lindas - Go, novembro de 2018.

grams in 2017 and the first quarter of 2018 is shown in them, as well as the results obtained.

Keywords: Universal Declaration of Human Rights. Federal Constitution of 1988. Military Police of the State of Goiás.

1. INTRODUÇÃO

Devido há tempos históricos, prega-se atualmente uma nova relação entre o estado e o homem. O Estado tem por responsabilidade garantir ao seu povo condições suficientes para a vida com dignidade e paz social. Deve prover meio e ferramentas para que isso ocorra na prática. Deve também não medir esforços para o relacionamento harmonioso entre outros Estados independentes, países vizinhos e correlacionados. Porém, em meios às relações humanas é natural que haja conflitos de interesses que, por vezes, não são resolvidos da maneira mais racional e pacífica possível.

Não há Estado sem ordem, sem organização. De maneira a exercer o controle estatal positivo, a principal ferramenta para essas ingerências é o poder judiciário – que age em uma posição secundária – depois de ocorrido o conflito, como uma postura de remediação. O embate primário diante dessas situações, na grande maioria dos casos, é de responsabilidade das policiais militares. A ação policial militar está presente todos os dias e em todas as camadas da sociedade brasileira. Nas situações de desordem social, conflitos de ideias ou até mesmo confrontos armamentistas.

Compete às polícias militares dos estados e do Distrito Federal agir no interesse da coletividade e promover a paz pública e a ordem social. Todavia, a conservação da sociedade ordeira é um trabalho um tanto quanto árduo e complexo, que deve ser aplicado cotidianamente, sem cessar.

Em que está pautada a ação das polícias militares para o engajamento dessa nobre missão? Qual o arcabouço jurídico está alicerçado suas ações? Quem são seus atores? Essas perguntas norteiam o seguimento desse trabalho científico, que será desenvolvido no intento de respondê-las. Mesmo diante de um cenário de guerra civil que vive a sociedade brasileira nos dias atuais, o policial militar deve ter suas ações baseadas na legitimidade, instituída na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Declaração universal dos Direitos Humanos – que são os postulados regentes do comportamento estatal para com o ser humano hoje.

Essa análise é um tanto quanto complexa, devido o colapso que passa a segurança pública. O número de policiais mortos em confronto com marginais ou simplesmente executados em decorrência da profissão só aumentam a cada ano. Isso quer dizer que exigem total controle e proporcionalidade nas ações policiais, sendo que o inverso não acontece. Rotineiramente vemos policiais sendo assassinados e confrontados por infratores da lei ou até mesmo cidadãos admoestados em uma simples blitz de rotina. O policial militar deve exercer os direitos humanos, mas acaba não colhendo os frutos dele.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é referendada pela resolução nº 217 A, da 3ª Assembléia Geral das Nações Unidas, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, a qual o Brasil é signatário. Ganhou notoriedade e expressão após os conflitos da 2ª guerra mundial, onde os relatos de massacres e mortes em massa são um expoente marco da história. É formada por um preâmbulo e 30 (trinta) artigos, que são direcionados à cessação de conflitos internacionais e guerras, à promoção da democracia, da paz e fortalecimento dos Direitos Humanos.

Desde a sua publicação a DUDH influenciou a promulgação de várias constituições mundo afora, inclusive a atual constituição brasileira, que adotou praticamente todos os elementos descritos nos artigos. Como exemplo, o art. 2º da DUDH, que em muito se assemelha ao art. 5º da Constituição Brasileira de 1988:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (Art. 2º DUDH).

De modo grosseiro, a DUDH visa estabelecer regras de boa convivência entre as nações, visando a extinção de formas desumanas e arcaicas de punição e imposição da vontade do estado sobre o seu povo. Promove a liberdade multifacetada e a garantia de direitos do ser humano. É uma forma de se tentar a paz de todas as formas nas relações mundiais respeitando a identidade e particularidade de cada nação/povo. Indefere as características singulares de cada indivíduo para a sua aplicação; ou seja, deve alcançar a todos, sem exceção.

2.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) é a norma maior da legislação brasileira, a lei fundamental e suprema, situando-se no topo do ordenamento jurídico, sendo que todas as normas devem obediência e observação a ela. Foi norteadada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e está em vigência desde o dia 22 de setembro do referido ano.

Tendo em vista o tema a ser discutido daremos mais ênfase ao artigo 5º da CF/88, que se relaciona aos aspectos sociais. Temas relacionados aos direitos individuais e coletivos, além da relação desses com a atividade policial militar. Alexandre de Moraes sintetiza o referente tema descrito na Constituição assim:

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida que se desiguam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça (MORAES, 2012, p.35).

2.2.1 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O ser humano é um ser gregário, sente a necessidade de viver em grupos, de se organizar e viver em sociedade. Desde os tempos das sociedades cuneiformes (ausentes de escrita) percebe-se que o homem estabelecia regras para a sua convivência em coletividade. Porém, as regras estabelecidas traziam em seu escopo punições severas até mesmo com a morte. Nos dias atuais isso é diferente. Na verdade, essa prática evoluiu, se aprimorou. Na evolução da organização estatal

o homem flexibilizou essas regras de convivência, estabeleceu direitos e deveres do homem em sociedade, mais toleráveis e racionais.

A CF/88, como fruto dessa evolução social, estabelece Direitos e Garantias Fundamentais que não podem ser tolhidos, visando um equilíbrio nas relações e convivência humana. Elencados no título II da CF/88 os Direitos e Garantias Fundamentais são subdivididos em cinco capítulos, sendo: Capítulo I - Direitos Individuais e Coletivos, Capítulo II - Direitos Sociais, Capítulo III – Direitos de Nacionalidade, Capítulo IV – Direitos Políticos e Capítulo V – Partidos Políticos. Descreve no caput do artigo 5º e nos seis incisos a essência do que concerne.

2.2.2 DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

O artigo 5º da CF/88 nos seus 78 incisos descreve direitos e garantias individuais e coletivos do povo brasileiro. Dentre esses direitos e garantias alguns são apresentados de forma explícita e outros implícitas, que podem ser elencados de forma resumida como: direito à vida, direito à igualdade, direito à propriedade, direito à segurança jurídica, direito à liberdade, direito à intimidade e privacidade, direito às garantias processuais gerais, direito às garantias penais e processuais penais e remédios constitucionais. Devido à extensão dos pormenores que apresenta cada direito elencado, com farta disposição jurisprudencial e doutrinária, nos limitaremos apenas a citá-los, sendo possível consulta posterior no surgimento de imprecisões.

2.2.3 POLICIAIS MILITARES E A LEGITIMIDADE PARA AGIR

A legitimidade para a ação da polícia militar está elencada no art. 144 da CF/88. O artigo descreve em seu caput as instituições que compõem a segurança pública do Estado, e nos §§ 5º e 6º especifica a atuação das polícias militares. Destaca-se também a interpretação quanto à subordinação e os princípios que norteiam sua atuação. Fica notória a incumbência da atuação de preservação da ordem pública, estando a instituição subordinada ao Governo Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo que as ações devem ser regionais. Logo, as polícias militares estaduais consistem em órgãos da administração direta do Estado, responsável pela segurança pública, cuja limitação está fixada pela Constituição Federal.

2.3 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 NORTEANDO A AÇÃO POLICIAL MILITAR

A polícia militar brasileira encontra respaldo legal na atual Constituição Federal. Ela legitima suas ações, que também devem ir de encontro ao preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Conforme citado anteriormente, às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Todavia, a locução verbal “ordem pública” abrange uma gama de ações muito diversificadas. Na prática o policial atua desde a realização de partos (como é comum vermos nos noticiários) a ações reais de troca de tiros com infratores da lei, por exemplo. No entanto, mesmo sendo atuante em várias frentes que necessita a sociedade, a polícia militar deve, por incumbência, proteger os direitos fundamentais estabelecidos nas leis que a regem. Na verdade, não deve apenas proteger, deve atuar como promotor de tais direitos.

Todas as ações policiais devem ser fidedignas, pautadas no uso progressivo e necessário da força. É necessário ao policial militar o entendimento que os atos por ele praticados representam a ação estatal. O policial é o braço armado do estado e deve agir com prudência e proporcionalidade. Não deve transparecer em suas ações nenhuma situação preterindo o indivíduo por qualquer que seja sua característica; seja ela social, religiosa, de opção sexual, crença ou diversidade. As medidas e ações devem procurar a promoção social, devendo agir de maneira temerária quando a situação exigir tal ato. A ação policial deve buscar erradicar todas as formas de discriminação e violência.

2.4 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

A Polícia Militar do Estado de Goiás teve fundação com um efetivo de quarenta e quatro militares; sendo um tenente, dois alferes, um furriel e quarenta soldados. Tal fato ocorreu em 28 de julho de 1858, após a sanção da resolução nº 13, quando se chamava àquela época Força Policial de Goiás. Dr. Januário da Gama Cerqueira era o presidente da província de Goyaz e comandou o feito. Em 10 de julho de 1874, por meio da Resolução n.º 520, e sob o comando de Antero Cicero de Assis, então presidente da província, o efetivo foi alterado para cento e dezoito policiais, tendo um capitão como comandante.

Os tempos eram difíceis. Os policiais eram incorporados sem qualquer preparação, recebiam baixos salários e o material para uso individual era bastante precário (a única arma que possuíam era um pequeno pedaço de madeira, parecido com um cassete). Porém, após a proclamação da República, em 15 de novembro de 1989, e a nova organização estatal ocorrida nesse período, a situação evoluiu para essa organização. Os estados eram obrigados a se habituar ao novo regime político do país, e para isso a segurança interna de cada membro deveria estar bem preparada para que se fosse mantida a ordem social. Então, a Força Policial de Goiás passou a ter a nomenclatura que se tem hoje: Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), sofrendo uma considerável mudança na preparação dos seus homens e estruturação como um todo.

Atualmente a PMGO conta com um efetivo de, aproximadamente, 12 mil policiais, distribuídos em dezessete Comandos Regionais de Polícia Militar, um Comando de Missões Especiais, um Comando de Policiamento Rodoviário e um Comando de Policiamento Ambiental, alaistrados por todo o território goiano. Apesar de o efetivo estar muito abaixo do previsto (30 mil policiais), a organização possui várias ações singulares e conjuntas pautadas na legalidade prevista na Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Podem-se destacar alguns projetos da PMGO que ratificam esse vetor humanitário, tais como: Programa Estratégico de Prevenção e Repreensão ao Crime (Operação Fecha Goiás), Patrulha Rural Georreferenciada, Patrulha Maria da Penha e Programa Nacional de Resistência às Drogas – PROERD, dentre vários outros programas internos e externos que visam garantir a ordem social e segurança dos moradores e visitantes do Estado de Goiás.

3. METODOLOGIA

A metodologia empregada no referente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, que é a exploração de conceitos em livros e artigos científicos e a pesquisa exploratória e análise das ações dos batalhões que compõe o 17º Comando Regional de Polícia Militar, sendo eles: 17º BPM - 17º Batalhão de Polícia Militar - Águas Lindas, 11ª CIPM – 11ª Companhia Independente de Polícia Militar - Santo Antônio do Descoberto, 34ª CIPM – 34ª Companhia Independente de Polícia Militar – Alexânia,

35ª CIPM - 35ª Companhia Independente de Polícia Militar - Águas Lindas e 36ª CIPM - 36ª Companhia Independente de Polícia Militar – Padre Bernardo.

As análises procuram verificar a quantidade de pessoas atingidas por meio de alguns projetos desenvolvidos pela Polícia Militar do Estado de Goiás, nos anos de 2017 e 2018, bem como os benefícios ou prejuízos que tais projetos trazem à população local. Tais dados foram confrontados com o tema principal do trabalho objetivando demonstrar a ação do policial militar do estado de Goiás, frente aos direitos e garantias individuais, baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os dados foram extraídos por meio de relatórios apresentados por cada Organização Militar questionada, tabulados e unificados no intuito de apresentá-los de maneira dinâmica e pontual.

4. DISCUSSÃO E RESULTADOS

Os sub tópicos abaixo arranjam os resultados de quatro programas desenvolvidos pela PMGO, nos anos de 2017 e 2018, sendo eles: Patrulha Maria da Penha, Programa Nacional de Resistência às Drogas – PROERD, Patrulha Rural Georreferenciada e Programa Estratégico de Prevenção e Repreensão ao Crime (Operação Fecha Goiás).

4.1 PATRULHA MARIA DA PENHA

O Programa Patrulha Maria da Penha está previsto no Plano Nacional de Segurança Pública e visa dar suporte as mulheres vítimas de violência doméstica, por meio do previsto na Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Desde março de 2015, quando foi criado, vem prestando atendimento qualificado aos casos de violência em família, e monitorando a situação de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus agressores.

Conforme descrito na página virtual da Polícia Militar do Estado de Goiás: Nesses casos é que a Patrulha Maria da Penha executa a sua função de monitorar as imediações das casas das vítimas e, ao perceberem o não cumprimento das medidas, encaminham provas para a – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) – pedir à justiça que determine a prisão dos agressores. A presença

dos patrulheiros dá suporte às vítimas que se sentem mais confiantes e dispostas a retornarem às atividades do seu cotidiano.

A Patrulha Maria da Penha contribui para inibir a reincidência dos agressores, uma vez que ao menor sinal de descumprimento de medidas protetivas a DEAM é avisada para oferecer as provas ao judiciário. Em praticamente todas as localidades em que a Patrulha está presente houve queda no número de casos de violência doméstica. As tabelas a seguir expõem as ações desencadeadas no 17º CRPM referentes a tal Projeto:

Tabela 1 – Quantitativo de ações desencadeadas pela Patrulha Maria da Penha, em 2017 e 1º trimestre de 2018

Programa: Patrulha Maria da Penha		
Ano referência	2017	1º Tri de 2018
Qtde de ações desencadeadas (Acompanhamentos)	15	05
Qtde de pessoas beneficiadas (Visitas solidárias)	286	78
Qtde de flagrantes	01	00
Qtde de indivíduos presos	02	00

Fonte: (Seção de Ensino - CFP 2018)

4.2 PROGRAMA NACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD

O Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD é a adaptação brasileira do programa norte-americano Drug Abuse Resistance Education - D.A.R.E., surgido em 1983. No Brasil, o programa foi implantado em 1992, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e hoje é adotado em todo o Brasil. Com caráter social preventivo, que tem como objetivo prevenir o uso de drogas, inserindo em nossas crianças a necessidade de desenvolver as suas potencialidades para que alcancem de maneira concreta e plenamente seus sonhos de uma sociedade mais justa e segura.

Este Programa consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, através dos Policiais Instrutores PROERD, Educadores, Pais e Comunidade para oferecer atividades educacionais em sala de aula, a fim de prevenir e reduzir o uso de

drogas e a violência entre crianças e adolescentes. O programa tem por objetivo a prevenção ao uso de drogas entre crianças em idade escolar, o qual será desenvolvido através do fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins, ensinar os estudantes, as formas de dizer não às drogas, ensinar os estudantes a tomar decisões e as consequências de seus comportamentos e trabalhar a autoestima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem. A Polícia Militar do Estado de Goiás também desenvolve o PROERD e os dados do 17º CRPM são os seguintes:

Tabela 2 – Quantitativo de ações desencadeadas pelo Programa Nacional de Resistência às Drogas – PROERD, em 2017 e 1º trimestre de 2018

Programa: Programa Nacional de Resistência às Drogas – PROERD		
Ano referência	2017	1º Trimestre de 2018
Qtde de ações desencadeadas	04	00
Qtde de escolas atendidas	04	00
Qtde de alunos beneficiados	292	00
Obs: As atividades de 2018 iniciam em agosto		

Fonte: Seção de Ensino - CFP 2018

4.3 PATRULHA RURAL GEORREFERENCIADA

Segundo a página virtual da Polícia Militar do Estado de Goiás a Patrulha Rural Georreferenciada tem o intuito de aperfeiçoar as ocorrências oriundas do meio rural levando presteza e agilidade. Com o projeto a Polícia Militar passa a utilizar a tecnologia como aliada no combate aos crimes praticados nas propriedades rurais, como furtos e roubos, por exemplo, dando maior agilidade na resposta ao atendimento das ocorrências e também possibilitando maior eficiência na segurança rural do município. GPS, notebook, celular, drone e um sistema de cadastramento agora fazem parte da rotina dos policiais militares que compõem a Patrulha Rural Georreferenciada.

A Patrulha Rural Georreferenciada precisa seguir alguns passos para que o processo seja efetivo. Os policiais visitam as propriedades rurais, coletam os dados do proprietário, fotografam a marca do gado, maquinário e insumos agrícolas e lança tudo em um sistema. Com o uso do GPS, os policiais registram as coordena-

das do local e em seguida cada propriedade recebe um número de identificação em placas que informam que aquela área é monitorada pela Patrulha Rural. Quando houver uma solicitação de emergência, o proprietário informará o número do seu cadastro e a PM já terá um banco de dados inclusive com a rota do GPS para deslocamento. Os dados do 17º CRPM são satisfatórios, se apresentando da seguinte forma:

Tabela 3 – Quantitativo de ações desencadeadas pela Patrulha Rural Georreferenciada, em 2017 e 1º trimestre de 2018

Programa: Patrulha Rural Georreferenciada		
Ano referência	2017	1º Trimestre de 2018
Qtde de ações desencadeadas (visitas às propriedades rurais)	803	167
Qtde de flagrantes	03	00
Qtde de indivíduos presos	01	06

Fonte: (Seção de Ensino - CFP 2018)

4.4 PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E REPREENSÃO AO CRIME - OPERAÇÃO FECHA GOIÁS

Esse programa é uma ação conjunta das tropas dos batalhões de área e batalhões de polícias especializadas (Batalhão de Choque, Batalhão de Cães). A operação intensifica as ações em locais pontuais e eixos principais da cidade escolhida. O número de apreensões e prisões feitas nessa atividade surpreende positivamente a sociedade. Todas as cidades do estado de Goiás realizam a operação. Os dados de 2017 e 2018 do 17º CRPM são os que seguem:

Tabela 4 – Quantitativo de ações desencadeadas pelo Programa de Prevenção e Repreensão ao Crime (Operação Fecha Goiás)

Programa: Programa Estratégico de Prevenção e Repreensão ao Crime (Operação Fecha Goiás)		
Ano referência	2017	2018

Qtde de ações desencadeadas	04	01
Qtde de abordagens	2.055	376
Qtde de policiais empregados	261	68
Qtde de vtr empregadas	95	31
Qtde de flagrantes	08	04
Qtde de armas apreendidas	05	00
Qtde de indivíduos presos	10	04

Fonte: (Seção de Ensino - CFP 2018)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vive uma grande desordem em termos de segurança pública nos dias de hoje. A sensação de segurança em tempos não tão remotos da história foi acometida por uma onda de violência que assola as famílias comuns. O Estado, principal personagem dessa fatídica situação, não apresenta ferramentas contundentes a fim de frear os inúmeros assassinatos, tráfico, corrupção de menores e tantos outros crimes que acendem todo dia assustadoramente.

A polícia militar, por sua vez, tem uma difícil obrigação nesse cenário de guerra: tentar evitar o acontecimento desses crimes e tirar do convívio da sociedade, pelo menos que temporariamente, os personagens que causam esses transtornos. Para que esse fim seja atingido se desdobra em multífaces, que vão de uma blitz de rotina até a troca de tiro com alvos que utilizam armamentos com poder de fogo surpreendente. Os agentes do braço armado do Estado são jogados aos leões sem as menores condições de trabalho. Escalas ruins, armamentos velhos, treinamento ineficiente e cada vez mais escasso, viaturas sucateadas, salários defasados; esses são alguns dos problemas que a maioria das corporações das polícias militares brasileiras apresenta. Muitos pagam com a própria vida. No estado do Rio de Janeiro, segundo o site oglobo.com, até o mês de maio de 2018, mais de 50 policiais militares foram assassinados.

Mesmo com toda essa desproporcionalidade as polícias militares desenvolvem seu trabalho com maestria e dedicação, apresentando dados elevados de apreensões de armas, flagrantes de tráfico de drogas, roubos, homicídios. A Polícia

Militar do Estado de Goiás (PMGO), com um efetivo de apenas 11 mil homens - frente ao tamanho da sua população e espaço geográfico - desenvolve vários programas no intuito de manter a eficácia e eficiência em sua atuação.

No tópico 4, acima descrito, se pode observar a quantidade de ações desencadeadas pelo 17º Comando Regional de Polícia Militar da PMGO. Esses dados demonstram que a polícia militar vem cumprindo com o seu dever constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, concomitante com os preceitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os programas da Patrulha Maria da Penha, Programa Nacional de Resistência às Drogas – PRO-ERD e Patrulha Rural Georreferenciada contribuem sobremaneira para a segurança dessa região goiana e corroboram o vetor humanitário preconizado e praticado pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

"Declaração Universal dos Direitos Humanos". "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris, art. 1, <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 8 mar. 2018.

Morais, A. **Direitos e Garantias Individuais**. In: Moraes, A. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2012.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em <<http://www.pm.go.gov.br/Proerd/proerdpm.php>>. Acesso em: 14 mar. 2018.